



Lei Nr 906 de 09 de novembro de 2018

Altera a Lei nº 870/2017 que institui, no âmbito da Atenção Básica do Sistema de Saúde Municipal de Brejão, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho do PMAQ-AB/MS, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família (Atenção Básica em Saúde) e a gestão, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/MS) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB/MS.

§1º – O incentivo financeiro de desempenho variável do PMAQ-AB/MS, de natureza indenizatória, somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município de Brejão-PE que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/MS), aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste município ao PMAQ-AB/MS;

§2º – O repasse de recursos financeiros aos servidores das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB/MS**, está condicionado a avaliação de desempenho profissional individual e por equipe, conforme classificação de equipe e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE (FMS);

§3º – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, do Tesouro Municipal, como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB/MS;

§4º - Os servidores que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB/MS são os(as) Enfermeiros(as), Médicos(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, servidores do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Coordenadores dos Programas de Atenção Básica, Coordenadores do Programa de Saúde Bucal e, pessoal de apoio (Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais), desde que estejam contribuindo



MUNICÍPIO DE BREJÃO



efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nesta Lei e nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito nesta Lei.

I - A equipe de Servidores do NASF, cujo resultado de avaliação e classificação PMAQ-AB/MS será posteriormente estabelecido em Portaria Ministerial específica para o Programa, terá seus repasses financeiros de incentivo PMAQ-AB/MS devidamente calculados mediante os resultados na referida portaria e, normatizados em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, obedecendo as metas e indicadores disposto nessa Lei.

§5º - O valor do incentivo financeiro pago aos servidores da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB/MS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE;

§6º - O valor dos repasses do PMAQ-AB/MS e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes do PMAQ-AB/MS.

Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portarias específicas, no site www.saude.gov.br e no Departamento de Atenção Básica através do SISAB/e-Gestor, não tendo o Município de Brejão-PE nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB/MS seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso e/ou Certificação.

Art. 3º - O Incentivo financeiro a que se refere esta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/MS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS nº 2.777, de 4 de setembro de 2018, e demais Portarias a serem publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O montante do recurso financeiro PMAQ-AB/MS recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, será rateado percentualmente entre os servidores das equipes de saúde, os servidores das Coordenações de Programas da Atenção Básica (Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, Equipe NASF e pessoal de apoio) e para complementação da aquisição de insumos e equipamentos, contratação de serviços e outras despesas necessárias para a Melhoria da Qualidade dos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - Fazendo o Município de Brejão-PE, jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB/MS, em decorrência do preenchimento das metas previstas pelo Ministério da Saúde, amparada pela Portaria MS nº 2.777, de 4 de setembro de 2018, e artigo 3º desta Lei, os valores serão aplicados da seguinte forma:



I - 48,00% (quarenta e oito por cento) do incentivo de certificação recebido do Ministério da Saúde por cada equipe serão aplicados pelo município de Brejão-PE na reestruturação, reaparelhamento e manutenção da equipe e Unidade Básica de Saúde – UBS certificada;

II - 52,00% (cinquenta e dois por cento) do incentivo de certificação recebido do Ministério da Saúde por cada equipe serão utilizados para pagar incentivo PMAQ-AB/MS aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados na UBS certificada, Servidores Municipais do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da equipe certificada, Servidores Municipais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família, que aderirem ao Programa ou que estejam diretamente ligados a execução das metas pactuadas, proporcionalmente ao desempenho de sua equipe e de acordo com o seu papel no desempenho das metas, e no incentivo de produtividade PMAQ-AB/MS aos coordenadores de Atenção Básica, coordenadores de Saúde Bucal e equipe de apoio das UBS, além de encargos sociais advindos do incentivo global do PMAQ-AB/MS.

a) O valor do incentivo PMAQ-AB/MS dos coordenadores municipais de Atenção Básica e Saúde Bucal, será referente a 10,00% (dez por cento) da média de desempenho das equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, contratualizadas;

b) O valor do incentivo PMAQ-AB/MS da equipe de apoio às UBS será referente a 2,00% (dois por cento) da média de desempenho das equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, contratualizadas;

§1º – O valor do Incentivo PMAQ-AB/MS destinado aos servidores municipais de cada categoria no 3º ciclo, devidamente cadastrados no CNES, será dividido pelo número de seus membros lotados nas unidades de Saúde da Família que aderiram ao Programa, da seguinte forma:

I - 10,00% (dez por cento) do recurso serão distribuídos ao (a) profissional de Enfermagem em nível superior de graduação que atua na Coordenação da equipe e do PMAQ-AB/MS na UBS, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, sua classificação profissional de desempenho;

II - 5,00% (cinco por cento) serão distribuídos ao (a) médico (a), conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, sua classificação profissional de desempenho;

III - 5,00% (cinco por cento) serão distribuídos para o (a) cirurgião (ã) dentista, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, sua classificação profissional de desempenho;

IV - 2,00% (dois por cento) serão distribuídos de forma igualitária ao pessoal de apoio (receptionista e auxiliar de serviços gerais), com jornada de trabalho semanal de 40 horas e que exerçam as atividades na UBS avaliada.

V - 30,00% (trinta por cento) serão distribuídos de forma igualitária aos técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e aos agentes comunitários de saúde, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, sua classificação profissional de desempenho. Desse percentual, fica assim distribuído o incentivo:



a) 76,64% (Setenta e seis, vírgula sessenta e quatro por cento) destina-se aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, sua classificação profissional de desempenho;

b) 11,68% (Onze, vírgula sessenta e oito por cento) destina-se aos Auxiliares de Saúde Bucal, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, a classificação de desempenho da equipe de saúde bucal;

c) 11,68% (Onze, vírgula sessenta e oito por cento) destina-se aos Técnicos de Enfermagem, conforme a classificação de sua equipe (Regular ou Bom) e, a classificação de desempenho da equipe de saúde bucal

§2º – Os incentivos financeiros PMAQ-AB/MS serão pagos proporcionalmente ao total de horas semanais trabalhadas em jornada semanal de 40 horas, levando-se em consideração as metas e indicadores dispostas no Anexo I desta Lei, atingidos por cada profissional, ou equipe quando for o caso.

§3º – Farão jus ao incentivo PMAQ-AB/MS todos os servidores concursados, comissionados ou contratados, e/ou prestadores de serviços, desde que atuem nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e gestão, que estejam desempenhando suas atividades com comprometimento e correção funcional.

§4º – Não será devido o incentivo PMAQ-AB/MS ao servidor que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, ou que não contribuam com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pela sua equipe, ou ainda aquele que tenha número acentuado de faltas ao trabalho;

§5º – Os valores referentes ao percentual destinado ao Incentivo PMAQ-AB/MS não pagos ao servidor, por quaisquer motivos, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde, sendo assim distribuídos:

I - 48,00% (quarenta e oito por cento) serão aplicados na reestruturação, reaparelhamento e manutenção da equipe e Unidade Básica de Saúde – UBS certificada;

II - 52,00% (cinquenta e dois por cento) serão rateados entre os servidores municipais da UBS, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Núcleo de Apoio ao Saúde da Família, proporcionalmente ao seu desempenho e de sua equipe, e entre os coordenadores de Atenção Básica e Saúde Bucal, além de encargos sociais advindos do incentivo global do PMAQ-AB/MS, sendo divididos em dois grupos:

a) Grupo 1 – profissionais de graduação em nível superior de escolaridade

b) Grupo 2 – profissionais de nível médio de escolaridade



Art. 6º - O incentivo PMAQ-AB/MS será variável, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial nº 2.777 de 4 de setembro de 2018 referente ao 3º ciclo de 2017 com a Certificação das equipes, a saber:

- I - USF Baixa de Lama (CNES 2319365), Classificação: Bom, Valor: R\$ 5.864,79;
- II - USF Mandacaru (CNES: 2319403), Classificação: Bom, Valor: R\$ 5.864,79;
- III - USF Vila Ferreira (CNES: 3525821), Classificação: Regular, Valor: R\$ 2.345,91;
- IV - USF Santa Rita (CNES: 2319411) Classificação: Regular, Valor: R\$ 2.345,91.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar servidores municipais para composição de Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMAQ-AB/MS

Art. 8º - Os servidores da Equipe de Gestão da Atenção Básica e Trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família receberão o incentivo PMAQ-AB/MS enquanto estiverem desenvolvendo as ações previstas no PMAQ-AB/MS.

Parágrafo único – Na Equipe de Gestão da Atenção Básica, para fins de atribuição do incentivo PMAQ-AB/MS, incluem-se aqueles que exercem Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

I - Ao Coordenador da Atenção Básica e Equipes PACS/PSF, equipe NASF e ao Coordenador de Saúde Bucal será repassado incentivo correspondente à média de desempenho total obtida pelas unidades que compõe o programa estando incluso, este incentivo, nos 52,00% (cinquenta e dois por cento) do Art. 5º inciso II, não podendo ser inferior/igual à menor ou superior/igual à maior pontuação obtida no resultado das metas e indicadores atingidos por cada profissional/equipe.

Art. 9º - Os valores referentes ao incentivo PMAQ-AB/MS referido neste Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas e indicadores de desempenho individual e do alcance das metas e indicadores de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 10 - O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto em Portaria Ministerial, devendo ainda ser observado em Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMAQ-AB/MS:

I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

a) O percentual de desempenho como parâmetro de qualidade e produtividade (atendimento individual/equipe e de metas/indicadores), será de 80%, 90% e 100%.

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;



IV - Comprometimento com o trabalho;

V - Cumprimento de carga horária semanal de 40 horas;

VI - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 11 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB/MS.

§1º – O servidor não poderá permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias durante o mês, sem justificativa;

§2º – Deixarão de receber o incentivo PMAQ-AB/MS os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável (Recurso de custeio da Atenção Básica).

§3º – A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMAQ-AB/MS e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

Art. 12 - Os servidores terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB/MS somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento de incentivo em período de gozo de férias e licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo PMAQ-AB/MS é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 13 - Fica instituída no âmbito municipal a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMAQ-AB/MS composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados e designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde que trabalhe com Planejamento e Gestão, indicado (a) pelo (a) Secretário Municipal de Saúde;

II - O (a) Coordenador (a) de Atenção Básica, responsável pelas equipes da ESF;

III - O (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro representante das Equipes de Saúde da Família, que trabalhe na Atenção Básica e que seja indicado pelos servidores das mesmas.



MUNICÍPIO DE BREJÃO



Art. 14 - Perderá o direito a receber o incentivo PMAQ-AB/MS, o (a) servidor (a) pertencente a Equipe de Estratégia Saúde da Família e gestão que:

- I - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;
- II - Receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- III - Estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Brejão-PE ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 15 - Os pagamentos do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 09 de novembro de 2018.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

MÉTODO DE CÁLCULO (QUALIFICAÇÃO DAS METAS E INDICADORES MUNICIPAIS DE INCENTIVO PMAQ-AB)

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1. EIXO: SAÚDE DA MULHER

1.1. **Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica**

Numerador: Número de gestantes cadastradas pela ESF em determinado local e período X 100

Denominador: *Número de gestantes estimadas na área da ESF no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Nascidos vivos no ano anterior + 10% (utilizar a população feminina usuária do SUS de 10 a 49 anos de idade – população feminina de planos de saúde privados)

1.2. **Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada**

Numerador: Número de atendimentos de pré-natal (médico e enfermeira), em determinado local e período.

Denominador: Número de gestantes cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

1.3. **Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre**

Numerador: Número de gestantes acompanhadas que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre, em determinado local e período X 100

Denominador: Total de gestantes cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

1.4. **Proporção de gestantes com pré-natal no mês**

Numerador: Número de gestantes que fez consulta de pré-natal no mês, em determinado local e período X 100

Denominador: Total de gestantes cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

1.5. **Proporção de gestantes com vacina em dia**

Numerador: Número de gestantes com vacina em dia, em determinado local e período X 100

Denominador: Total de gestantes cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal



1.6. Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero

Numerador: Número de procedimentos de coleta de material citopatológico do colo do útero, em determinado local e período.

Denominador: População feminina cadastrada na faixa etária de 25 a 64 anos de idade no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro de 0,02 exames/pop/mês

1.7. Razão entre exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos e população feminina da mesma faixa etária e local de residência

Numerador: Número de mamografias de rastreamento realizadas no período de 2 anos em mulheres de 50 a 69 anos, em determinado local e período.

Denominador: População feminina cadastrada na faixa etária de 50 a 69 anos de idade no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro de 70 mamografias realizadas em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, para cada 100 mulheres nessa faixa etária.

1.8. Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares do ACS

Numerador: Número de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares, em determinado local e período X 100.

Denominador: Total de gestantes cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

2. EIXO: SAÚDE DA CRIANÇA

2.1. Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal

Numerador: Número de nascidos vivos de mães residentes em determinado local e período com 7 ou mais consultas de pré-natal X 100

Denominador: Número de nascidos vivos de mães residentes no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro de 90% das mães com 7 ou mais consultas de pré-natal

2.2. Percentual de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida

Numerador: Número de atendimentos a recém-nascidos na primeira semana de vida em determinado local e período X 100

Denominador: Total de recém-nascidos a serem acompanhados no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro de 1,0 atendimento/recém-nascido, exclusivamente na primeira semana de vida



- 2.3. Média de atendimento de puericultura por criança cadastrada**
Numerador: Número de atendimentos de puericultura (médico e enfermeira) para menores de 2 anos em determinado local e período
Denominador: Número de menores de 2 anos* acompanhados no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: *Número de crianças menores de 2 anos é o número de crianças com idade até 23 meses e 29 dias cadastradas pelo ACS
- 2.4. Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento materno exclusivo**
Numerador: Número de crianças menores de 4 meses com aleitamento materno exclusivo* em determinado local e período X 100
Denominador: Número de crianças menores de 4 meses* acompanhados no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: *Número de crianças com idade até 3 meses e 29 dias que estão em aleitamento exclusivo, cadastrados pelos ACS
- 2.5. Proporção de crianças menores de 1 ano com vacina em dia**
Numerador: Número de crianças menores de 1 ano com vacina em dia* em determinado local e período X 100
Denominador: Número de crianças menores de 1 ano acompanhados no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: *Com esquema vacinal em dia
- 2.6. Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas**
Numerador: Número de crianças menores de 2 anos* pesadas em determinado local e período X 100
Denominador: Número de crianças menores de 2 anos acompanhados no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: *Crianças menores de 2 anos pesadas é o número de crianças com idade até 23 meses e 29 dias cadastradas pelos ACS
- 2.7. Média de consultas médicas para crianças menores de 1 ano**
Numerador: Número de consultas médicas para crianças menores de 1 ano em determinado local e período
Denominador: Número de crianças menores de 1 ano acompanhados no mesmo local e período.



Periodicidade: mensal

2.8. Média de consultas médicas para crianças menores de 5 anos

Numerador: Número de consultas médicas para crianças menores de 5 anos em determinado local e período

Denominador: Número de crianças menores de 5 anos cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

2.9. Proporção de crianças com baixo peso ao nascer

Numerador: Número de crianças com peso ao nascer menor que 2.500g em determinado local e período X 100

Denominador: Número de nascidos vivos no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

2.10. Proporção de crianças menores de 1 ano acompanhadas no domicílio pelo ACS

Numerador: Número de crianças menores de 1 ano acompanhadas em determinado local e período X 100

Denominador: Número de crianças menores de 1 ano cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

2.11. Cobertura de crianças menores de 5 anos de idade no SISVAN

Numerador: Número de crianças menores de 5 anos com estado nutricional acompanhadas no SISVAN em determinado local e período X 100

Denominador: Número de crianças menores de 5 anos cadastradas no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

3. EIXO: CONTROLE DE DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

3.1. Proporção de diabéticos cadastrados

Numerador: Número de diabéticos cadastrados, em determinado local e período X 100

Denominador: Número estimado* de diabéticos de 15 anos ou mais no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Número estimado de diabéticos na área coberta pela ESF = (pessoas cadastradas na área de cobertura pela equipe X parâmetro de prevalência estadual) / 100

Prevalência de DM em Pernambuco = 6,2

3.2. Proporção de hipertensos cadastrados

Numerador: Número de hipertensos cadastrados, em determinado local e período X 100



Denominador: Número estimado* de hipertensos de 15 anos ou mais no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Número estimado de hipertensos na área coberta pela ESF = (pessoas cadastradas na área de cobertura pela equipe X parâmetro de prevalência estadual) / 100

Prevalência de HAS em Pernambuco = 21,5

3.3. Média de atendimentos por diabético

Numerador: Número de atendimentos de médico e de enfermeira para pessoas com diabetes, em determinado local e período

Denominador: Número de pessoas com diabetes cadastrados no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

3.4. Média de atendimentos por hipertenso

Numerador: Número de atendimentos de médico e de enfermeira para hipertensos, em determinado local e período

Denominador: Número de hipertensos cadastrados no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

3.5. Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio por ACS

Numerador: Número de diabéticos acompanhados, em determinado local e período X 100

Denominador: Número de diabéticos cadastrados no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

3.6. Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio por ACS

Numerador: Número de hipertensos* acompanhados, em determinado local e período X 100

Denominador: Número de hipertensos cadastrados no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *São considerados hipertensos acompanhados, aqueles que receberam pelo menos uma (01) visita domiciliar no mês de referência.

4. EIXO: SAÚDE BUCAL

4.1. Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Saúde Bucal

Numerador: Quantitativo de serviços ofertados em Saúde Bucal na Atenção Básica, em determinado local e período X 100

Denominador: Total de serviços em Saúde Bucal no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro: 70%



- Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel
- Ação coletiva de escovação dental supervisionada
- Ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica
- Acesso à polpa dentaria e medicação (por dente)
- Assistência domiciliar por equipe multiprofissional
- Atendimento a gestante
- Atendimento de urgência
- Avaliação dos itens de vigilância em saúde bucal
- Consulta agendada
- Consulta de conclusão do tratamento em odontologia
- Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico
- Exodontia de dente decíduo
- Exodontia de dente permanente
- Orientação de higiene bucal
- Primeira consulta odontológica programática
- Profilaxia/ remoção de placa bacteriana
- Pulpotomia dentária
- Raspagem alisamento e polimento supra gengivais (por sextante)
- Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)
- Restauração de dente decíduo
- Restauração de dente permanente anterior
- Restauração de dente permanente posterior
- Selamento provisório de cavidade dentária
- Tratamento de alveolite
- Ulotomia/ulectomia

4.2. Média de ação coletiva de escovação dental supervisionada

Numerador: Número de pessoas participantes na ação coletiva de escovação dental supervisionada realizada, em determinado local e período X 100

Denominador: População cadastrada no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

4.3. Cobertura de primeira consulta odontológica programática

Numerador: Número de primeiras consultas odontológicas programáticas, em determinado local e período X 100

Denominador: População cadastrada no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro: 15%



- 4.4. **Cobertura de primeira consulta de atendimento odontológico à gestante**
Numerador: Número de gestantes atendidas em primeira consulta pelo cirurgião dentista da equipe de Saúde Bucal, em determinado local e período X 100
Denominador: Número de gestantes cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
- 4.5. **Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas**
Numerador: Número de tratamentos concluídos (TC) pelo cirurgião dentista da equipe de Saúde Bucal, em determinado local e período X 100
Denominador: Número de primeiras consultas odontológicas programáticas realizadas pelo cirurgião dentista da equipe de Saúde Bucal no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: Parâmetro: 0,5 – 1,0
- 4.6. **Média de instalações de próteses dentárias**
Numerador: Número de instalações de próteses dentárias realizadas pela equipe de Saúde Bucal, em determinado local e período
Denominador: População cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
OBS: Segundo dados do SB Brasil 2010, estima-se que pelo menos 3% da população necessita de prótese total em ao menos um maxilar
- 4.7. **Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante**
Numerador: Número de atendimentos de urgência realizados pelo cirurgião dentista da equipe de Saúde Bucal, em determinado local e período
Denominador: População cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
- 4.8. **Taxa de incidência de alterações da mucosa oral**
Numerador: Número de diagnósticos de alteração da mucosa oral de usuários atendidos pela equipe de Saúde Bucal, em determinado local e período
Denominador: População cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
5. **EIXO: PRODUÇÃO GERAL**
- 5.1. **Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Atenção Básica**
Numerador: Quantitativo de serviços realizados na Atenção Básica, em determinado local e período X 100



Denominador: *Total de serviços de Atenção Básica no mesmo local e período.*

Periodicidade: *mensal*

OBS: *Parâmetro: 70%*

- Administração de medicamentos endovenoso
- Administração de medicamentos via intramuscular
- Administração de medicamentos via oral
- Administração de Penicilina para tratamento de sífilis
- Aferição de pressão arterial
- Atendimento de urgência em atenção básica
- Atendimento individual em domicílio
- Atendimento/Avaliação/Procedimento coletivo com público-alvo pessoas com doenças crônicas
- Atividade coletiva/educação em saúde com público-alvo pessoas com doenças crônicas
- Atividade educativa/orientação em grupo na atenção básica com público-alvo pessoas com doenças crônicas
- Avaliação antropométrica
- Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino
- Coleta de material p/ exame laboratorial
- Consulta médica em atenção básica
- Curativo especial
- Curativo simples
- Drenagem de abscesso
- Exame do Pé Diabético
- Glicemia capilar
- Nebulização/inalação
- Retirada de Cerume
- Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal
- Retirada de corpo estranho subcutâneo
- Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)
- Sutura simples
- Tamponamento nasal anterior e/ou posterior
- Terapia de Reidratação Oral
- Teste do Pezinho
- Triagem oftalmológica

5.2. Média de consultas médicas por habitante

Numerador: *Número de consultas médicas, em determinado local e período*

Denominador: *População residente, cadastrada no mesmo local e período.*

Periodicidade: *mensal*



OBS: Parâmetro: 1 a 1,5 consultas/hab./ano

5.3. Percentual de atendimentos de demanda espontânea

Numerador: Número de consultas médicas no dia por demanda espontânea, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas*, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro: 40% das consultas de médicos e enfermeiros. Os outros 60% serão distribuídos entre demanda agendada e cuidado continuado, de acordo com as necessidades de saúde e o perfil epidemiológico da população

5.4. Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado

Numerador: Número de consultas médicas básicas para cuidado continuado, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas*, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Número total de consultas médicas básicas = (consultas médicas para cuidado continuado/programado) + (consultas médicas de demanda agendada) + (consultas médicas de demanda imediata) + (consultas médicas de urgência com observação)

5.5. Proporção de consultas médicas de demanda agendada

Numerador: Número de consultas médicas básicas de demanda agendada, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas*, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Número total de consultas médicas básicas = (consultas médicas para cuidado continuado/programado) + (consultas médicas de demanda agendada) + (consultas médicas de demanda imediata) + (consultas médicas de urgência com observação)

Parâmetro: 25 a 35% das consultas de médicos e enfermeiras

5.6. Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada

Numerador: (Atend HAS) + (Atend DM) + (Atend Obes)

Denominador: (Pop Prev HAS) + (Pop Prev DM) + (Pop Prev Obes).

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro – Prevalência de Pernambuco (HAS=21,5; DM=6,2; Obes=20,2)

5.7. Proporção de consultas médicas de demanda imediata

Numerador: Número de consultas médicas básicas de demanda imediata, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas*, no mesmo local e período.



Periodicidade: mensal

OBS: *Número total de consultas médicas básicas = (consultas médicas para cuidado continuado/programado) + (consultas médicas de demanda agendada) + (consultas médicas de demanda imediata) + (consultas médicas de urgência com observação)

5.8. Proporção de consultas médicas de urgência com observação

Numerador: Número de consultas médicas básicas de urgência com observação, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas*, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: *Número total de consultas médicas básicas = (consultas médicas para cuidado continuado/programado) + (consultas médicas de demanda agendada) + (consultas médicas de demanda imediata) + (consultas médicas de urgência com observação)

5.9. Proporção de encaminhamento para atendimento de urgência e emergência

Numerador: Número de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

5.10. Percentual de encaminhamentos para atendimento especializado

Numerador: Número de encaminhamentos médicos para atendimento especializado, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

OBS: Parâmetro de 5% a 20%

5.11. Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar

Numerador: Número de encaminhamentos para internação hospitalar, em determinado local e período X 100

Denominador: Número total de consultas médicas básicas, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

5.12. Média de exames solicitados por consulta médica básica

Numerador: Número de exames solicitados, em determinado local e período

Denominador: Número total de consultas médicas básicas, no mesmo local e período.

Periodicidade: mensal

5.13. Média de atendimentos de enfermeiro (a)



Numerador: Número de atendimentos de enfermeiro (a), em determinado local e período
Denominador: Número total de pessoas cadastradas no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal

- 5.14. **Média de visitas domiciliares realizadas pelo ACS por pessoas cadastradas**
Numerador: Número de visitas domiciliares realizadas pelo ACS às pessoas cadastradas em determinado local e período
Denominador: Número total de pessoas acompanhadas no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal

- 5.15. **Proporção de acompanhamento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família**
Numerador: Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família acompanhadas em determinado local e período X 100
Denominador: Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cadastradas no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal

6. EIXO: VIGILÂNCIA À TUBERCULOSE E HANSENÍASE

- 6.1. **Média de atendimentos para pessoas com Tuberculose**
Numerador: Número de atendimentos de médicos e de enfermeiros para pessoas com tuberculose, em determinado local e período
Denominador: Número de pessoas com tuberculose, cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal
- 6.2. **Média de atendimentos para pessoas com Hanseníase**
Numerador: Número de atendimentos de médicos e de enfermeiros para pessoas com hanseníase, em determinado local e período
Denominador: Número de pessoas com hanseníase, cadastrada no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal

7. EIXO: SAÚDE MENTAL

- 7.1. **Proporção de atendimentos em saúde mental, exceto de usuários de álcool e drogas**
Numerador: Número de atendimentos em saúde mental, em determinado local e período X 100
Denominador: Número total de atendimentos de médico e de enfermeira, no mesmo local e período.
Periodicidade: mensal



MUNICÍPIO DE BREJÃO



OBS: Valor máximo esperado = 100%

4. Percentual de atendimentos compartilhados realizados pelo NASF

Numerador: Número de atendimentos individuais registrados conjuntamente por profissionais do NASF e da ESF X 100

Denominador: Total de atendimentos individuais realizados pelo NASF

Periodicidade: mensal

OBS: Valor máximo esperado = 100%

5. Percentual de atendimentos em grupo realizados pelo NASF

Numerador: Número de atendimentos em grupo registrados por profissional do NASF X 100

Denominador: Total de atividades coletivas realizadas pelo NASF

Periodicidade: mensal

OBS: Valor máximo esperado = 100%